



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 02 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 679

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 02 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 679

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2129, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

(Dispõe de entrega e/ou devolução de Nota Promissória)

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que, através do Decreto Municipal nº 1855, de 27 de julho de 2015, esta municipalidade aprovou definitivamente o Loteamento Residencial denominado "Residencial Conquista" - localizado na marginal São José, nesta cidade, de propriedade de César Roberto Barato e sua mulher Elenice Ferreira Maia Barato.

CONSIDERANDO que, pelo art. 3º do Decreto Municipal nº 1855, de 27/07/2015, constituiu obrigação dos loteadores pela execução de obras de infraestrutura, que conforme cronograma físico financeiro elaborado resultou o valor de R\$ 513.069,00 (quinhentos e treze mil e sessenta e nove reais), representados por 01 (uma) Nota Promissória como garantia, datada de 20/07/2015, com vencimento em 20/07/2017, devidamente registrada em microfilme no C.R.I. da Comarca de Fernandópolis/SP., sob nº 33087.

CONSIDERANDO que, os loteadores já executaram integralmente os serviços de infraestrutura compromissados, sendo que este procedimento foi constatado "in loco" pelo Setor de Engenharia desta municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Setor Financeiro Municipal autorizado a proceder a entrega e/ou devolução à CÉSAR ROBERTO BARATO, portador do RG. nº 7.451.696-6-SSP/SP e do CPF/MF. nº 018.693.478-4 e sua mulher ELENICE FERREIRA MAIA BARATO, portadora do RG. nº

7.898.301-0-SSP/SP e do CPF/MF. nº 041.368.908-50, da NOTA PROMISSÓRIA, emitida pelos mesmos em favor desta Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 513.069,00 (quinhentos e treze mil e sessenta e nove reais reais), a qual se acha devidamente registrada em microfilme no C.R.I. da Comarca de Fernandópolis/SP., sob nº 33087, tendo por finalidade a garantia de implantação pelos loteadores das obras de infraestrutura no Loteamento denominado "Residencial Conquista", de propriedade de referidos empreendedores, localizado na marginal São José, nesta cidade.

§ 1º - A autorização de entrega e/ou devolução de que trata o "caput" deste artigo, é em razão dos loteadores em epígrafe ter concluído totalmente as obras de infraestrutura compromissadas.

§ 2º - Fica determinado ao Setor Financeiro e Patrimonial do Município que formalizem os documentos competentes para efeito de baixa contábil e também do registro patrimonial do valor representado pela mencionada Nota Promissória.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 29 de agosto de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO